



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ Nº 08.882.524/0001-65

LEI Nº 263/2002

DE 28 DE JUNHO DE 2002.

Revoga os artigos 176, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225 do Estatuto dos Servidores que trata sobre Previdência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-PB, no uso das atribuições, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º O regime de previdência dos servidores municipais é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - O Município assume integralmente a responsabilidade por qualquer reclamação pertinente aos benefícios concedidos no período anterior a vigência da presente Lei, que não esteja previsto no RGPS, excluindo-o de qualquer responsabilidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as Leis Municipais que tratam sobre previdência, assim como, os artigos 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224 e 225 do Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 19/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, 27 de junho de 2002.


JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO
Prefeito Municipal